***LEI Nº 4058, DE 23 DE ABRIL DE 2008.***

Altera redação do artigo 1º da Lei nº 3638, de 07 de abril de 2005, e dá outras providências.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

 **Art. 1º** O artigo 1º da Lei nº 3638, de 07 de abril de 2005, passa a viger com a seguinte redação:

 *“****Art. 1º*** *A Diária de Viagem, para efeitos desta Lei, é o quantitativo em dinheiro, destinado a cobrir despesas do Agente Público ou Conselheiro que represente a sociedade civil em Conselhos Municipais que se deslocar do Município a serviço da Administração.*

***§ 1º*** *A diária de viagem será devida, também, a cidadãos cedidos ao Município de Formiga por qualquer órgão.*

***§ 2º*** *No caso de deslocamento de Conselheiros representantes da sociedade civil deverá haver:*

 *I – Escolha, através de reunião do respectivo Conselho, dos Conselheiros que farão o deslocamento;*

 *II – Comunicação oriunda da Presidência do Conselho ao Secretário da Pasta a que o Conselho esteja afeto, informando:*

 *a) nome do (s) Conselheiro (s) que fará (ão) o deslocamento; e*

 *b) motivo do deslocamento.*

 *III – Aprovação do Secretário, após análise da oportunidade e conveniência do deslocamento.*

***§ 3º*** *Para fins desta Lei o Conselheiro será equiparado a Servidor/Funcionário.”*

 **Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 23 de abril de 2008.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***Prefeito Municipal | ***JOSÉ JAMIR CHAVES***Secretário de Governo |